



PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 03/FD/SCML/2017

Medida de Apoio aos Jovens Talentos

Manuel Ramos

Fundação do Desporto

Federação de Desportos de Inverno de Portugal



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto

Entre:

1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. FEDERAÇÃO DE DESPORTOS DE INVERNO DE PORTUGAL, federação desportiva com utilidade pública desportiva, com o NIF 503006823, com sede na Rua Marquês d'Ávila e Bolama, nº 161 - 3º Piso, Apartado 25, 6201-909 Covilhã, neste ato representada por Pedro Miguel dos Santos Farromba, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao desenvolvimento, pelo **2.º OUTORGANTE**, do projeto desportivo e académico para 2017/2018 de Manuel Lopes Tavares de Almeida Ramos, que tem como objetivo o apuramento para os Jogos Olímpicos de Inverno de 2022, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

1. Para a operacionalização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 5.000,00 (*cinco mil euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "Apoio a jovens talentos desportivos" e conta com o cofinanciamento do Curador Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

CLÁUSULA 4.ª
Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 4.500,00 (*quatro mil e quinhentos euros*) no decorrer do mês de janeiro de 2018;
- b) A importância de € 500,00 (*quinhentos euros*), após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) No momento da assinatura do presente protocolo o **2.º OUTORGANTE** deve entregar, ao **1.º OUTORGANTE**, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- d) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- e) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea



anterior, antes do apuramento de resultados, bem como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e suportes a divulgação do programa desportivo e o apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, em especial da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, de acordo com a matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

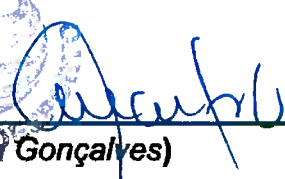

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, a vinte e oito de dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

Fundação do Desporto

O Presidente do Conselho de Administração,

(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

O 2.º Outorgante,

**Federação de Desportos de Inverno de Portugal
Presidente**

**FDI-PORTUGAL**
FEDERAÇÃO de DESPORTOS de INVERNO de PORTUGAL
RUA MARQUES D'ÁVILA E BOAIMA, 181 - 3º | APARTADO 25
6201-909 COVILHÃ - PORTUGAL

(Pedro Miguel dos Santos Farromba)